DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-6593/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/4394/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1493945**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**CACILDO DAGNO PEREIRA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 037/2014**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2014**
RELATOR	:	**CONS. JERSON DOMINGOS**
INTERESSADO	:	**MORAES ASSESSORIA CONTÁBIL E GESTÃO PÚBLICA LTDA**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À LOCAÇÃO DE SCANNER COM SOFTWARE DE DIGITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS MESMOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**

Trata o presente processo do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 037/2014, decorrente do Pregão Presencial n. 022/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a empresa Moraes Assessoria Contábil e Gestão Pública Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços concernentes à locação de scanner com software de digitalização e manutenção dos mesmos para atender a administração pública municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise ANA-3ICE-7458/2014 (peça 21), entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 037/2014, por estar em conformidade com a legislação pertinente, nos termos abaixo:

> "Face ao exposto, com fundamento no artigo 120, I e II (1ª e 2ª fases) do Regimento Interno desta Corte, entendemos que o procedimento licitatório e o instrumento contratual epigrafado, encontram-se revestidos de REGULARIDADE, assim disponibilizamos o feito ao trâmite regimental pertinente."

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-18564/2014 (peça 23):

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 150/153, este Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os incisos I "a" e II, do artigo 120, e inciso II do art. 121, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 022/2014, atende as disposições estabelecidas na legislação, estando em conformidade com a Lei Federal n 10.520/02 e, subsidiariamente o art. 38 da Lei Federal n. 8.666/93, contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra "B" – B-1, da Instrução Normativa TC/MS N. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Do exame da formalização do contrato pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, bem como com as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS N. 076/2013.

Por fim, observa-se que o presente contrato foi formalizado em 03/04/2014, teve seu extrato publicado em 05/04/2014, portando, **"**dentro**"** do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 24/04/2014, logo,

“tempestivamente**”**, atendendo assim o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS n. 035/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, “a” e V, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 037/2014, decorrente do Pregão Presencial n. 022/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a empresa Moraes Assessoria Contábil e Gestão Pública Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, I e II, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, haja vista sua consonância com a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa n. 035/2011, e demais legislações pertinentes;

2 **–** pela INTIMAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande, 19 de março de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc